

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005913/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026198/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46262.002303/2010-67
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO, CNPJ n. 71.531.487/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL GAMA NETO;

E

SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN, CNPJ n. 01.144.046/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO GONZALEZ GARCIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados representados pelos Sindicatos signatários, como também pontos de abastecimentos (PA), posto de GNV, posto - escola, postos em supermercados e afins**, com abrangência territorial em **Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2010 a 28/02/2011

Os salários, a partir de 1º de março de 2010, data base da categoria profissional, terão correção salarial de 6,528% (seis vírgula quinhentos e vinte e oito milésimos). Para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial passa a ser R\$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais).

As diferenças salariais referentes a março e abril de 2010, serão pagas em folha complementar, ou conjuntamente com o pagamento do salário de maio de 2010.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2010 a 28/02/2011

No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula anterior, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/09 até 28/02/10, salvo os decorrentes de promoções, transferências, implimento de idade, equiparação e término de aprendizado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO GERENTE

O Gerente, assim considerado o empregado que tenha procuração, em forma legal, para exercer cargo de gestão na empresa, perceberá remuneração nunca inferior a dois pisos salariais do trabalhador diurno.

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO

Fica assegurada a complementação de salário, pela empresa, até o limite do salário nominal do trabalhador afastado por acidente de trabalho, durante o prazo máximo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas, inclusive em domingos, terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, além de aplicação do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, quando devidos.

Apenas as horas extras trabalhadas aos feriados terão um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO DE PAGAMENTO

Fica assegurado que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como o 13º salário e férias, nos respectivos prazos legais, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário vigente, em favor do empregado prejudicado.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO

Fica assegurado ao empregado que exercer, cumulativas e permanentemente, as funções de Frentista e Caixa, a gratificação adicional de 20% (vinte por cento) do valor do salário base do empregado, excluídos quaisquer adicionais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2010 a 28/02/2011

O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

Quando o empregado trabalhar na área de risco, como tal definida em lei, terá direito ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sempre sobre o salário base.

Quando as empresas representadas pelo Sindicato Patronal exercerem atividades de lavagem de veículos e/ou de serviços de troca de óleo e lubrificação e nas quais não existam estoques de gasolina, álcool e diesel para revenda, pagarão a seus empregados Adicional de Insalubridade, em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT.

As empresas possuidoras de escritórios fora dos locais de operação e revenda de derivados de petróleo e álcool, não estão obrigadas a pagar o adicional de periculosidade e/ou insalubridade aos empregados que trabalham nesses escritórios.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02, entregues na primeira quinzena de cada mês, contendo, no mínimo, 15 itens e 27 quilos de produtos conforme segue:

PRODUTOS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS **PADRÃO REGRAN**

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
10	KG	Arroz Agulhinha tipo 2
03	KG	Feijão Cariquinha
05	KG	Açúcar Refinado
04	LT	Óleo de Soja (900 ML)
01	KG	Sal Refinado
01	PCT	Café Torrado e Moído (500 gr.)
01	PCT	Macarrão (500 gr.)
01	PCT	Farinha de Mandioca (500 gr.)
01	KG.	Farinha de Trigo (500 gr)
01	PCT	Fubá (500 gr.)
01	LT	Extrato Tomate (140 gr.)
01	PCT	Biscoito Doce (200 gr.)
01	TB	Creme Dental (50 gr.)
01	PCT	Esponja de Aço (8 unid.)
01	UN	Sabonete (90 gr.)
05	UN	Sabão em Pedra
01	UN	Recipiente para devidamente embalar os 27 kg de produtos.

Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda:

- a) Os empregados em gozo de férias;
- b) Os empregados desligados na primeira quinzena do mês;
- c) Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da Cesta Básica no mês imediatamente seguinte ao da admissão; e
- d) Os empregados afastados por acidente de trabalho ou doença, pelo período de 6 (seis) meses.

Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho sem justificativa também durante o mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2010 a 28/02/2011

Fica garantido o auxílio refeição gratuito, a partir de 1º de março de 2010, que terá o valor facial unitário de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) sete reais e setenta e cinco centavos), por dia trabalhado. As diferenças referente março e abril de 2010, serão pagas complementarmente, ou conjuntamente com o pagamento do salário de maio de 2010.

O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Obrigatoriedade das empresas anteciparem a seus empregados o vale transporte ou similar, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade da sua utilização.

As empresas quando concederem o vale transporte, poderão descontar até 1% (um por cento) do Salário base do empregado, excluídos quaisquer adicionais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas assegurarão seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em capital não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de morte natural, de morte acidental e ou invalidez total permanente por acidente, tudo em conformidade com as normas e regulamentações da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. Estes valores em reais são afixados a partir de Maio de 2010.

No caso de morte natural ou acidental, será também concedido auxílio funeral, que constará da apólice referida no item 19.1, no valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). O valor do seguro referente ao auxílio funeral será pago diretamente ao posto revendedor.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas, observando-se um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias.

Não estará sujeito a contrato de experiência o empregado readmitido para a mesma função ou que tenha cumprido trabalho temporário (Lei Federal nº 6019/74).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES**

A homologação obrigatória de rescisão de contrato de trabalho deverá ser feita, preferencialmente, no respectivo Sindicato Profissional conveniente, em sua sede, sub-sedes, delegacias ou sub-delegacias.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS**

Fica proibida a utilização de mão de obra de terceiros, exceto quando se tratar de familiares do titular ou dos sócios da empresa e nos casos previstos conforme as Leis Federais nº 6.019/74 - Trabalho Temporário, para atender as necessidades transitórias de substituição de seu pessoal regular e permanente ou acréscimo ocasional de serviços, e nº 7.102/83 - Serviços de Segurança.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

Fica garantida a exclusão de responsabilidade do empregado no recebimento de combustíveis, exceto aos gerentes.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao trabalhador que estiver a 12 (doze) meses ou menos de adquirir sua aposentadoria, fica assegurada sua estabilidade no emprego, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

Fica assegurado que as empresas não descontarão dos salários dos empregados o valor correspondente a cheque por eles recebidos e devolvidos pelo estabelecimento bancário, desde que anotem, no verso do cheque, a placa, marca e cor genérica do veículo atendido, verifiquem o Registro Geral - RG e/ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e consultem, caso o empregador disponibilize, sistema de consulta de cheques, anotando o resultado de mencionada consulta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DE CAIXA

O fechamento de caixa não poderá ser feito, em hipótese alguma sem a presença do empregado responsável no período.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL

O descanso semanal, a que têm direito os empregados, será concedido pela empresa, preferencialmente aos domingos.

As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos, deverão organizar escala de revezamento, de forma que fique garantido, mensalmente, ao empregado, no mínimo, um dos descanso semanais no domingo.

Será devida a remuneração em dobro no trabalho aos domingos e feriados, desde que para o repouso semanal, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO - ODONTOLÓGICO

Além dos atestados emitidos pelo setor público, as empresas aceitarão os atestados médico-odontológicos emitidos por profissionais de Entidade Conveniada pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que nesses atestados esteja consignado o horário de atendimento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

Fica garantido o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional conveniente ou de seus representantes legais, na empresa, a fim de que os mesmos Diretores possam manter contato com os trabalhadores, individual ou seguidamente, em lugar adequado, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo, signatário da presente Convenção, deverão recolher a Contribuição Assistencial e a Contribuição Confederativa, conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 03/12/2009, a favor do mesmo Sindicato.

As contribuições acima referidas, serão recolhidas pelas empresas, no Banco do Brasil S/A, mediante guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal conveniente.

A Contribuição Assistencial Patronal reverterá em prol das promoções assistenciais e dos encargos decorrentes desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica assegurado, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, combinados com os artigos 7º XXVI e 8º IV da Constituição Federal, que os integrantes da CATEGORIA PROFISSIONAL recolherão, mensalmente, ao respectivo Sindicato Conveniente, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL prevista na alínea "e" do artigo 513

da CLT, no valor fixado pelas Assembléias Gerais Respectivas, obedecido o sistema previsto no item seguinte.

O valor da Contribuição Assistencial, ora mantida, será descontado do salário reajustado, nos termos da presente Convenção Coletiva, e recolhido, até o 10º dia do mês subsequente, pelo empregador, aos cofres da entidade sindical profissional ora convenente, em sua base territorial.

Repassado o valor da Contribuição ao Sindicato Profissional credor, ficará ele, de imediato, responsável pela Contribuição recebida, desde que a empresa comprove o repasse.

Os Sindicatos Patronais e os Profissionais darão ciência às empresas, das respectivas bases territoriais, da instituição da "Contribuição Assistencial" aprovada, do valor fixado, bem como o desconto a ser feito, nos salários de seus empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENCONTRO TRIMESTRAL

Na vigência desta Convenção, poderão ser realizados, na primeira quinzena dos meses de junho, setembro e dezembro, encontros para discussão de questões relativas às relações de trabalho, nela tratadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2010 a 28/02/2011

Os Sindicatos ora Convenentes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENENTES NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2010 a 28/02/2011

Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenentes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenentes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2010 a 28/02/2011

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenentes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da categoria econômica, e de 2% (dois por

cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2010 a 28/02/2011

O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo , ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2010 a 28/02/2011

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva.

Santo André, 10 de Junho de 2010.

LUIZ DE SOUZA ARRAES

CPF: 279.527.384-53

Presidente - Fed. Emp. Postos de Serv. Comb. Derivados do Estado de São Paulo

ITAGIBA SOUZA TOLEDO

OAB/SP N° 15.740

MIGUEL GAMA NETO

CPF: 21.884.488-39

Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv. Comb. Deriv. de Petr. São Caetano do Sul e Região

ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO

OAB/SP N° 239.990

JOSÉ ANTONIO GONZALES GARCIA

CPF: 008.827.848-46

Presidente - Sind. Com. Varej. Deriv. Petróleo do ABCDMRR/SP - REGRAN

MARIA APARECIDA SABOLESKI

OAB/SP N° 110.216

MIGUEL GAMA NETO
PRESIDENTE
SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO

JOSE ANTONIO GONZALEZ GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN